

O PROJETO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

O Estatuto da Cidade e sua aplicação em nosso Município

Pág_3



ESPAÇO CREA

Dúvidas frequentes de Agronomia, Geologia e Engenharia de Minas

Pág_7



ESPAÇO CAU

Revisão de Normas de Projetos Arquitetônicos pela ABNT

Pág_9



AEASC

Órgão de divulgação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

Ano XV - nº 7
Agosto de 2015

Diretoria AEASC Biênio - 2013-2014



Diretor Presidente
Eng. Civil Mauro Augusto Demarzo

Primeiro Vice-Presidente de Engenharia
Eng. Civil Douglas Barreto

Segundo Vice-Presidente de Engenharia
Eng. Eletricista Carlos Roberto Perissini

Vice-Presidente de Arquitetura
Arquiteto Vítor Locilento Sanches

Vice-Presidente de Agronomia
Eng. Agrônomo Alexandre Berni

Primeiro Secretário
Eng. Civil Alcione C. Severo

Segundo Secretário
Eng. de Produção Alfredo Colenci Jr.

Primeiro Tesoureiro
Eng. Eletricista Márcio B. Barcellos

Segundo Tesoureiro
Eng. Civil Miguel Guzzardi Filho

Diretor Social Titular
Eng. Agrônomo. Giuliano Hildebrand Cardinali

Adjunto: Eng. Civil e Segurança
Sílvio Coelho

Diretor Cultural
Adjunto: Eng. Civil Simar Vieira de Amorim

Diretor de Esportes
Titular: Eng. Civil Rafael Sancinetti Momesso

Adjunto: Eng. Civil Wilson Jorge Marques

Diretor de Patrimônio
Titular: Eng. Civil André Luis Fiorentino

Adjunto: Eng. Civil Walter Barão França

Conselho Deliberativo

Conselheiros Titulares

- 1º. Eng. Civil Marco Antônio G. Ferreira
- 2º. Eng. Agrônomo Marco Antônio A. Balsalobre
- 3º. Eng. Agrônomo Rodolfo Godoy
- 4º. Eng. Civil Agnaldo Spaziani
- 5º. Arquiteta Paula Helena Castro Leandro

Suplentes

- 1º. Arquiteta Viviani Bernardi Locilento Sanches
- 2º. Eng. Civil José Carlos Pallari
- 3º. Eng. Civil Luis Carlos Sabbatino

Conselheiros do CREA-SP

Eng. Civil José Eduardo de Assis Pereira - AEASC
Eng. Civil Simar Vieira de Amorim - UFSCar
Eng. Civil Paulo César Lima Segantine - EESC/USP

Conselheiro do CAU-SP

Arq. Reginaldo Peronti

Inspetor Chefe do CREA-SP UGI São Carlos

Eng. Civil Rafael Sansinetti Momesso

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

e-mail: aeasc@aeasc.com.br

Ouidoria (críticas e sugestões):
ouvidoria@aeasc.com.br

Telefones:

(16) 3368-6671 (Vivo)

(16) 3368-1020 (NET)

Endereço: Rua Sorbone, nº 400
– Centreville São Carlos – SP –
CEP:13560-760, São Carlos-SP

O PROJETO

Expediente:

O Jornal O PROJETO é publicação mensal e de distribuição gratuita da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de São Carlos, AEASC.

Editoração:

Inka Estúdios/São Carlos-SP
(16) 3201-5551

Direção de Arte:

Fernando D'Antonio

Redação e Revisão:

Marina A. Dulcini Demarzo

Impressão:

Color Graphic
(16) 3413-3413

Tiragem:

1.300 exemplares



EDITORIAL

A AEASC entende que é a entidade com maior responsabilidade sobre seus ombros com relação ao Plano Diretor, pelo seu perfil técnico inteiramente vinculado ao tema. É o que nos tem levado a pensar de forma exaustiva os questionamentos em prol de uma cidade mais inteligentemente construída, e aproveitar ao máximo este momento em que este Projeto da Revisão do Plano Diretor está a todo vapor, para que ele se finalize da melhor forma pelo benefício da nossa cidade e de sua população.

Por isso trazemos outra perspectiva, escrita pelo nosso Secretário Eng. Civil Alcione Severo, para pensarmos o Projeto de futuro urbano e habitacional de São Carlos. E convidamos os associados a também contribuir ativamente nesse processo, enviando sugestões, pensamentos, seja por e-mail, como também vindo às Reuniões semanais, que acontecem às segundas-feiras, a partir das 18:15h. Não deixe de agregar e tornar mais rica a nossa contribuição.

O que desejamos é uma São Carlos moderna, tecnológica, e que esteja pronta para o Futuro.

Boa leitura!

Mauro Augusto Demarzo
Diretor Presidente

Índice

PLANO DIRETOR	3
ESPAÇO CREA	7
ESPAÇO CAU	9
ANIVERSARIANTES DO MÊS.....	10
DIVIRTA-SE	11

A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO CARLOS



O ESTATUTO DA CIDADE E SUA APLICAÇÃO EM NOSSO MUNICÍPIO

A AEASC, dentro de suas atribuições regimentais, procura sempre contribuir com a comunidade, através de manifestações nos assuntos relativos à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, com vistas a fornecer pontos de vista de natureza técnica e especializada nos assuntos que lhes são pertinentes.

O Plano Diretor de São Carlos, criado pela lei municipal nº 13691/2005, está em processo de atualização e, como previsto no Estatuto da Cidade – lei federal nº 10.257/2001- deve seguir um processo, onde a comunidade, através de entidades, associações de classes ou outras, deverá ser ouvida e contemplada em suas propostas.

Com a finalidade de esclarecer aos interessados, serão colocados alguns pontos que consideramos essenciais pertencentes à lei 10.257/2001:

o Estatuto da Cidade é a denominação oficial da lei 10.257/01, que regulamenta o capítulo da "Política Urbana" da constituição federal de 1988, detalhando e desenvolvendo os artigos 182 e 183 da mesma.

Ele "sistematiza os instrumentos administrativos, tributários financeiros e jurídicos de que o poder público e a sociedade dispõem para atingir seus fins, que são viabilizar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus

habitantes".

"Estabelece a gestão democrática, garantindo a participação da população em todas as decisões de interesse público. Associações, entidades técnicas, grupos sociais e ambientais, enfim, a sociedade organizada e envolvem em todas as etapas da construção do plano diretor e na formulação, execução e acompanhamento dos demais programas de desenvolvimento municipal".

Se mostra um artifício jurídico inovador, criando formas de que o poder público possa atuar legalmente, interferindo na solução de problemas dos indesejados vazios urbanos, reservas imobiliárias especulativas, como terrenos e casas sem utilização ou subutilizados, com vistas a atingir uma densidade habitacional compatível com a otimização dos investimentos em infraestrutura já feitos, como redes de água e esgoto, energia elétrica/iluminação pública, pavimentação, sinalização, transporte coletivo e coleta de lixo.

Com a finalidade de esclarecer melhor, divulgamos, abaixo, publicação do senado federal sobre o Estatuto da Cidade:

O Estatuto é dividido em cinco capítulos:

"Diretrizes gerais" (capítulo I, artigos 1º a 3º);

"Dos instrumentos da Política Urbana" (capítulo II, artigos 4º a 38);

"Do Plano Diretor" (capítulo III, artigos 39 a 42);

"Da gestão democrática da cidade" (capítulo IV, artigos 43 a 45); e

"Disposições gerais" (capítulo V, artigos 46 a 58).

O Estatuto criou uma série de instrumentos tributários, urbanísticos e jurídicos para garantir a democratização do planejamento e da gestão e, consequentemente, propiciar o desenvolvimento de cidades mais justas para todos.

Criou regras para a organização das cidades, garantindo a função social do solo e da propriedade, que devem ser utilizados em benefício da sociedade e não apenas servir aos interesses privados e pessoais.

Definiu uma nova regulamentação para o uso do solo urbano, prevendo a cobrança de IPTU progressivo de até 15% para terrenos ociosos, e promovendo a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a aumentar a oferta de lotes.

Reafirmou a obrigatoriedade do poder público de agir em prol do interesse coletivo, buscando a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização, e evitando a concentração de investimentos em determinadas áreas.

Possibilitou a criação de moradias populares em locais adequados e dotados de infraestrutura, evitando a ocupação de áreas frágeis como mangues, encostas de morros e zonas inundáveis.

Permitiu a regularização de áreas de ocupação ilegal e garantiu novos

1. O Coeficiente de Aproveitamento (CA) ou Índice de Aproveitamento (IA) é um número que, multiplicado pela área de um terreno, indica a quantidade total de metros quadrados passíveis de serem construídos. Um terreno de 1200m², por exemplo, com um CA máximo igual a 2,4 indica que a área máxima a ser construída, somando a área de todos os pavimentos, é igual a 2.880,0 m². O plano diretor municipal e, mais especificamente, o zoneamento, é o instrumento em que o CA máximo é tipicamente definido. No zoneamento é comum encontrar tabelas de parâmetros urbanísticos indicando os limites construtivos para cada zona. Esses limites costumam incluir, além do CA, a taxa de ocupação, o número máximo de pavimentos e os afastamentos a serem respeitados pelas edificações em relação às divisas do lote. No cômputo geral da área para fins de adequação ao CA máximo, cada município tem seus próprios critérios para determinar o que é contabilizado e o que não é. Alguns municípios, por exemplo, não contam a área de sacadas ou mesmo de garagens.

2. Em Direito tributário, alíquota é o ou valor fixo que será aplicado sobre a base de cálculo para o cálculo do valor de um tributo. A alíquota será um percentual quando a base de cálculo for um valor econômico, e será um valor quando a base de cálculo for uma unidade não monetária. As alíquotas em percentual são mais comuns em impostos e as alíquotas em valor ocorrem mais em tributos como empréstimo compulsório, taxas e contribuição de melhoria. A Alíquota é um dos elementos da matriz tributária de um tributo. Assim, há a exigência de que seu valor ou percentual seja estabelecido em lei.

3. O Imposto predial territorial urbano (IPTU) é um imposto brasileiro instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana. Ou seja, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana. Em caso de áreas rurais, o imposto sobre a propriedade do imóvel é o ITR. Os contribuintes do imposto são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm a posse do imóvel, por justo título. A função do IPTU é tipicamente fiscal, embora também possua função social. Sua finalidade principal é a obtenção de recursos financeiros para os municípios, embora ele também possa ser utilizado como instrumento urbanístico de controle do preço

recursos para aumentar os investimentos em infraestrutura e habitação.

Incentivou as prefeituras a adotar a sustentabilidade ambiental como diretriz para o planejamento urbano e ainda previu normas como a obrigatoriedade de estudos de impacto urbanístico para grandes obras, como a construção de shopping centers.

Atribuiu aos municípios a implementação de planos diretores participativos, obrigando prefeituras a realizar audiências e consultas públicas, na forma de referendos ou plebiscitos, quando pretender tomar alguma decisão importante sobre a cidade.

Os instrumentos legais criados, com a finalidade de otimizar e democratizar o uso do solo urbano são:

- Parcelamento, edificação e utilização compulsórios,
- Usucapião especial de imóvel urbano,
- Direito de superfície,
- Direito de preempção (preferência),
- Outorga onerosa do direito de construir,
- Transferência do direito de construir,
- Operações urbanas Consorciadas,
- Estudo de impacto de vizinhança.

Em diversas cidades brasileiras, há uma quantidade expressiva e inaceitável de terrenos ociosos no tecido urbano, estocados em geral com fins especulativos. O proprietário aguarda a valorização do lugar pela instalação de infraestrutura básica e implantação de equipamentos urbanos essenciais. Ele não investe e também não vende o seu terreno, esperando que o seu valor de mercado aumente ao longo do tempo em virtude dos investimentos feitos na vizinhança pelo poder público.

O plano diretor de um município pode estabelecer **1coeficientes de aproveitamento** para certas áreas da cidade. O administrador público pode exigir, por meio de lei específica, que o proprietário que tenha imóvel subutilizado, ou seja, com ocupação inferior ao coeficiente, realize o parcelamento, a edificação ou a utilização desse imóvel. Se uma propriedade não está cumprindo sua função social, o proprietário vai ser pressionado a dar bom uso a seu imóvel.

Ele deverá ser notificado pela Prefeitura e, no prazo máximo de um ano, apresentar projeto de utilização de forma a enquadrar-se no Plano Diretor. Esse projeto, que pode ser de construção, reforma ou divisão do terreno, deverá ser iniciado em até dois anos após sua apresentação, podendo ser excepcionalmente realizado em etapas.

Caso o titular não adeque sua propriedade, o município poderá aumentar progressivamente a **2alíquota do 3IPTU** sobre o imóvel nos próximos cinco anos. O IPTU progressivo no tempo é a punição que o proprietário recebe por não ter usado o seu terreno para uma função social. O valor do imposto dobra a cada ano enquanto a lei não for cumprida, podendo chegar a 15% do valor do imóvel.

Se o proprietário, mesmo pagando o IPTU progressivo durante cinco anos, não cumprir com as determinações da prefeitura, não dando uso social para o seu terreno ou imóvel, poderá desapropriá-lo. A prefeitura desapropria e paga pela propriedade, mas não o valor de mercado e nem de uma única vez. O pagamento da indenização será com títulos da dívida pública, resgatados no prazo de até dez anos.

Atendendo à função social da **4propriedade**, o legislador criou uma espécie nova de **5usucapião**, exigindo menor prazo **6prescricional** do que a usucapião comum, regida pelo **7Código Civil**. Quem vive há mais de cinco anos em um terreno que não é seu no papel conquista a propriedade ou o direito de moradia. O terreno pode ser privado, mas precisa estar abandonado pelo dono oficial. A área do terreno ocupado não pode ser maior que 250 metros quadrados e a família não pode ter outra moradia. Quando o terreno ou imóvel é particular, a regularização da propriedade ganha o nome de usucapião especial urbana.

Antes, a usucapião só podia ser individual. A fim de dar maior segurança aos moradores de **8favela**, criou-se a usucapião especial coletiva, por meio da qual uma coletividade adquire a titularidade de uma área, com metragem superior a 250 metros quadrados e onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, cabendo a cada indivíduo uma fração ideal, a exemplo do que acontece com o **9condomínio**. A ação poderá ser proposta pelos interessados ou pela associação de moradores legalmente constituída, sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público no processo. Ficam asseguradas assistência jurídica gratuita e garantia de rapidez na solução das demandas.

O direito de superfície possibilita que o proprietário de terreno urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado conceda a outro particular, mediante contrato, o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo de seu terreno, mantendo-o, contudo, como sua propriedade.

A sua previsão no Estatuto visa, fundamentalmente, estimular a utilização de terrenos urbanos mantidos ociosos.



Se o município tiver especial interesse em adquirir imóveis em determinada região, poderá delimitá-la em lei específica e, nos cinco anos seguintes, terá direito de preempção, ou seja, preferência na compra de qualquer imóvel que venha a ser vendido naquela área, respeitado o seu valor no mercado imobiliário. A lei poderá ser reeditada após um ano do esgotamento da vigência da anterior.

Esse instrumento permite, ainda, que o poder público tenha preferência na aquisição de imóveis de interesse histórico, cultural ou ambiental, para que esses recebam usos especiais e de interesse coletivo. Permite também a aquisição de áreas para a construção de habitações populares, atendendo a uma demanda social, bem como para a implantação de atividades destinadas a lazer e recreação coletivos.

O proprietário não pode mais fazer o quiser nas suas terras e imóveis. Não pode construir o quanto quiser no terreno. Ele deverá obedecer à metragem estipulada de acordo com a localização e o tamanho do terreno previstos no Plano Diretor, que estipula limite máximo de construção, ou coeficiente de aproveitamento básico, para que certa região não fique com área construída demais.

Tudo o que se deseja construir, onde a lei permitir, acima do coeficiente estipulado terá que ser pago. Um prédio alto significa muitos moradores na mesma região, o que reflete no aumento do trânsito, do consumo da água, da geração de lixo e do volume de esgoto.

Os recursos arrecadados serão utilizados para o bem coletivo e deverão ser aplicados na construção de unidades habitacionais, regularização e reserva fundiárias, implantação de equipamentos comunitários, criação e proteção de áreas verdes ou de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

O proprietário de um imóvel urbano poderá construir em outro local ou alienar esse seu direito a outra pessoa, mediante escritura pública.

O imóvel precisa ser considerado necessário para fins de: implantação de equipamentos urbanos e comunitários; preservação (de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural); servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social. Com isso, o interesse coletivo ficará protegido e o proprietário do imóvel não ficará prejudicado.

A origem desse instrumento está vinculada à proteção do ambiente natural, como as terras com matas e próximas aos mananciais, às nascentes, aos rios, às represas e aos mangues.

A ocupação das áreas de preservação é proibida. Na prática, as leis tratam de diminuir ao máximo a possibilidade de construir, mas o fato real é que as moradias existem e a população sofre com a falta de infraestrutura, pois as prefeituras não podem levar água encanada, energia elétrica e esgoto.

Buscando solucionar esse grave problema, o Estatuto da Cidade prevê que o dono do terreno venda ou passe para outra propriedade sua o direito do que não pode mais construir ali.

É um conjunto de medidas e intervenções coordenadas pelo município com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores privados, operando transformação urbanística em determinada área da cidade, para atingir melhorias sociais e valorização ambiental.

Elas possibilitam ao município maior amplitude para tratar de diversificadas questões urbanas e permite que delas resultem recursos para o financiamento do desenvolvimento urbano, em especial quando envolvem empreendimentos complexos e de grande porte. Dessa forma, o poder público poderá contar com recursos para dotar de serviços e de equipamentos as áreas urbanas desfavorecidas.

O Estatuto estabelece que lei municipal definirá os empreendimentos em área urbana que dependerão de elaboração de

da terra.

4. A concepção de função social nasceu da noção de que, enquanto vivente em sociedade, o homem deve empregar esforços no sentido de dar sua contribuição ao bem estar da coletividade em detrimento dos interesses unicamente individuais. Neste contexto, erige-se a teoria da função social, segundo a qual "todo indivíduo tem o dever social de desempenhar determinada atividade, de desenvolver da melhor forma possível sua individualidade física, moral e intelectual, para com isso cumprir sua função social da melhor maneira".

5. Do latim *usucapio*: "adquirir pelo uso"; palavra do gênero feminino, é o direito de posse que um indivíduo adquire sobre um bem móvel ou imóvel em função de haver utilizado tal bem por determinado lapso temporal, contínua e incontestadamente, como se fosse o real proprietário desse bem. Para que tal direito seja reconhecido, é necessário que sejam atendidos determinados pré-requisitos previstos em lei.

6. A Prescrição é um instituto que visa a regular a perda do direito de acionar judicialmente, devido ao decurso de determinado período de tempo

7. Ver "Código Civil Brasileiro" em www.wikipedia.com.br

8. Favela (português brasileiro), bairro de lata (português europeu), musseque (português angolano) ou caniço (português moçambicano) é um assentamento urbano informal densamente povoado caracterizado por moradias precárias e miséria. Apesar das favelas diferirem em tamanho e em outras características de país para país, a maioria delas carece de serviços básicos, como saneamento, abastecimento de água potável, eletricidade, policiamento, corpo de bombeiros, além da falta de infraestrutura em geral e de regularização fundiária, entre outros problemas. As residências desse tipo de assentamento urbano variam de barracos mal construídos até edifícios deteriorados.

9. O condomínio (em latim: *condominium*) ocorre quando existe um domínio de mais de uma pessoa simultaneamente de um determinado bem, ou partes de um bem. Tecnicamente, e segundo a legislação brasileira, temos expressa que a ideia do direito exercido por mais de uma pessoa sobre o mesmo objeto. No Brasil tem-se o condomínio, quando a mesma

10. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no território de uma cidade, para assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Devem estar previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento. Podem ser áreas já ocupadas por assentamentos precários, e podem também ser demarcadas sobre terrenos vazios. No primeiro caso, visam flexibilizar normas e padrões urbanísticos para, através de um plano específico de urbanização, regularizar o assentamento. No caso de áreas vazias, o objetivo é aumentar a oferta de terrenos para habitação de interesse social e reduzir seu custo, coisa que pertence a mais de uma pessoa, e todas envolvidas têm igual direito, de forma ideal, sobre o todo e cada uma de suas partes. Sendo assim, o poder jurídico atribuído a todos na sua integralidade. Cada condômino tem assegurada uma fração, ou quota da coisa.

*Todas as referências foram retiradas do site wikipedia



estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Quando alguma grande obra ou empreendimento público ou privado vai ser construído em uma região, a prefeitura ou os moradores podem exigir estudo para medir os efeitos positivos e negativos na vida da população residente na área e em suas proximidades. De acordo com o resultado, o responsável terá que fazer ajustes para garantir que o bairro não sofra modificações que possam destruir suas qualidades, as atividades econômicas e o meio ambiente. A obra poderá, inclusive, ser proibida.

Aspectos como o aumento da densidade populacional, geração de tráfego, sobrecarga nos equipamentos públicos, prejuízos para a ventilação e a iluminação naturais, comprometimento da paisagem urbana e do patrimônio cultural e ambiental devem ser amplamente discutidos.

Todos têm o direito de morar bem. Mas a realidade não é essa. Grande parte da população vive em locais precários, em ocupações irregulares, estâncias, comunidades isoladas e locais sem saneamento básico.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o plano diretor deve reconhecer essas situações e as características especiais de algumas partes do seu território. E pode fazer isso mediante a criação de zonas especiais, destinando áreas para abrigar moradias populares. Em algumas cidades, as regras das ¹⁰ZEIS já existiam desde os anos 1980, mas o Estatuto as estendeu para todo o país.

Sua função é reservar terrenos ou prédios vazios para moradia popular, facilitar a regularização de áreas ocupadas e a regularização de cortiços. Essa atitude afasta a população carente das periferias das cidades e as áreas de preservação ficam protegidas.

O plano também pode delimitar as

ZEIS para demarcar territórios ocupados por povos indígenas e comunidades tradicionais, como quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir seus direitos; demarcar áreas que apresentem risco à vida e à saúde, como as sujeitas a inundações e deslizamentos; e demarcar áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico.

As ZEIS também possibilitam que as prefeituras façam obras de infraestrutura nas áreas de proteção ambiental ocupadas há tempos e que terminaram por virar bairros sem saneamento básico, aumentando a destruição do meio ambiente. Parte da população é transferida e a parte que fica conquista melhores condições de moradia, o que diminui a poluição da área.

Portanto, devido ao fato de que é muito caro fazer e, principalmente manter a infraestrutura urbana já citada, é necessário otimizar racionalmente o espaço já urbanizado. (o custo operacional de um sistema de transportes está diretamente relacionado à quilometragem percorrida : gasolina, óleo combustível, pneus, desgaste mecânico, etc..., por exemplo.)

O espírito do Plano Diretor é de que a cidade cresça para dentro, ocupando seus vazios, até que a densidade habitacional desejada seja atingida e que se evite, ao máximo, seu espalhamento, que produz alto custo de investimento e manutenção, beneficiando a poucos.

Quando da divulgação do processo de atualização do Plano Diretor atual, como da constituição de formas de participação da comunidade, critérios de recebimento e análise de sugestões, calendários de reuniões e prazos realísticos para o debate das propostas, após a necessária publicidade legal, a AEASC certamente contribuirá com a feitura da atualização desse importantíssimo documento, que deverá vigiar, até sua nova atualização, por até dez anos. ♦



CREA-SP RESPONDE DÚVIDAS FREQUENTES DE AGRONOMIA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Todos os meses, centenas de perguntas são enviadas ao portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Para auxiliar os profissionais que podem possuir dúvidas sobre os mais diversos assuntos voltados ao exercício profissional, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos publica algumas das dúvidas mais frequentes. Aqui trazemos as correspondentes à área de Agronomia, Geologia e Engenharia de Minas.

1. O Técnico Agropecuário pode fazer serviços topográficos e qual a limitação do mesmo para estas obras? (quantos hectares o mesmo pode assinar como técnico)?

A topografia encarrega-se de todas as mensurações no plano topográfico de projeção ou referência. Saindo deste plano controlado, as mensurações são geodésicas e estão inseridos no elipsoide de referência. As medições geodésicas para se tornarem topográficas devem ser corrigidas, adequando-as ao plano topográfico. Segundo Norma da ABNT, o raio máximo ou distância máxima para ser considerado levantamento topográfico é de 80 km; o que ultrapassar tal dimensão trata-se de levantamento geodésico e deve estar sob a responsabilidade de profissional de nível superior. No caso em questão, o Técnico Agropecuário, em relação especificamente a serviços topográficos pode executá-los, desde que sob a supervisão de um profissional de nível superior.

2. Gostaria de obter informações sobre a atuação dos Técnicos em Agropecuária na área de topografia rural (medição de sítios e fazendas, e responsabilidade técnica). Sou formado em 1999, sendo que as matérias de topografia e desenhos topográficos fazem parte do meu histórico escolar. Sou especializado na área e atuo na fundação ITESP.

Os Técnicos em Agropecuária possuem atribuições do art. 5º da Resolução 278/83 do CONFEA. Portanto, o profissional da modalidade de Agronomia de nível médio, em relação especificamente a serviços topográficos, pode executá-los sob a supervisão de um

profissional de nível superior.

3. O Engenheiro Agrônomo, que tem suas atribuições, resguardadas pelo artigo 5º da Resolução 218 de 29/06/73, do Confea, está habilitado a lecionar a disciplina de "Tecnologia de Produtos de Origem Animal"?

Por possuir as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, está habilitado a lecionar a disciplina de "Tecnologia de Produtos de Origem Animal".

4. O Engenheiro Agrônomo pode assinar como responsável por uma indústria de compotas e conservas no caso de minha particularidade. Neste caso se tratariam de produtos do tipo: compotas de pêssego, figo, abacaxi, geleias em geral etc.

Face ao contido na Resolução nº 218/73, artigo 5º, relativamente a área de atuação em "alimentos, tecnologia e transformação" e "beneficiamento e conservação de produtos vegetais", o Engenheiro Agrônomo pode vir a ser o responsável técnico por indústria de compotas e conservas pertinentes ao consultado.

5. Tenho informação de que o DEPRN, em São Paulo, não está aceitando que engenheiro florestal assine laudo de avaliação e/ou perícia sobre conservação de fauna silvestre, opinando sobre condições de habitat, composição faunística e estado de conservação de espécies animais em uma determinada área de manejo. No meu campo de trabalho, estou conduzindo programas de manejo de fauna em florestas plantadas e florestas naturais desde 1982, tendo realizado estágios em manejo de fauna silvestre na ESALQ, durante quatro anos da graduação. Posteriormente à formatura, mantive-me atualizado através de seminários, congressos e cursos. Fui um dos primeiros engenheiros florestais do Brasil a registrar um projeto de manejo de fauna de empresa privada no antigo IBDF, fui credenciado pelo IBDF/IBAMA como anilhador de aves credenciado pelo CEMAVE. Ministrei palestras e cursos sobre manejo de fauna silvestre e frequentemente sou procurado por profissionais da iniciativa privada e do governo para opinar sobre o tema conservação de fauna. Gostaria de receber orientação do Crea para defender o direito de manifestar-me profissionalmente em um campo cujo domínio iniciou-se na graduação quando fui um dos primeiros alunos de manejo de fauna silvestre da ESALQ/USPP.

Os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais possuem atribuições profissionais para elaborar laudo de fauna silvestre.

6. Sou Engenheira Agrônoma e trabalho na área de Meio Ambiente (gestão ambiental, recuperação de área, caracterização de vegetação, planejamento urbano e rural, outros) e preciso saber quais são as atribuições técnicas que posso usar no caso? Que legislação me ampara?

As atribuições do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) são as contidas no artigo 5º da Resolução 218/73, do CONFEA.

Salientamos que cursos de especialização pós graduação "lato sensu", são anotados pelo CREA-SP quando solicitados pelo interessado, e caso o curso esteja cadastrado nos Conselhos Regionais, conforme preceitua a Resolução nº 1.010/05 do CONFEA, poderá ampliar suas atribuições, desde que na modalidade "agronomia".

7. Gostaria de saber se o Engenheiro Agrônomo pode assinar plantas de casas. Se sim, qual a metragem máxima, se pode ser térrea ou ter mais de um andar e se pode ser na zona urbana ou somente na zona rural?

Após análise à consulta formulada, vimos informar:

1. Pelo Decreto nº 23.196/33, letra "r", artigo 6º, definida como atribuições "construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas.";

2. Em face do estabelecido na Resolução nº 184/69, do Confea, são atribuições do Engenheiro Agrônomo, a engenharia rural, especificamente no item "d" "construções de moradias rurais, para fins agropecuários.";

3. Define a Resolução nº 218/73, do Confea, em seu artigo 5º, desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, "a engenharia rural, construções para fins rurais e suas instalações complementares."

Portanto, o Engenheiro Agrônomo pode desenvolver atividades de construções para fins rurais.

8. Solicitamos esclarecimentos quanto à atribuição para desempenho de atividades de limpeza manual de galerias, córregos e canais através de equipes; se compete exclusivamente ao engenheiro civil, ou é concorrente com outra modalidade, em especial o engenheiro agrônomo.

As atividades de limpeza manual de galerias, córregos e canais de drenagem, apesar de não caracterizadas como atividades técnicas, exigem cuidados quanto à segurança dos operários para não haver exposição ao risco de contaminações de naturezas biológicas, físicas e químicas.

Assim sendo, para tal trabalho pode haver responsável técnico vinculado à modalidade Agronomia. Destaca-se que a pessoa jurídica que desenvolve esta atividade tem necessidade da certidão de acervo técnico para participação em licitações públicas.

9. Engenheiro Agrônomo pode elaborar e assinar projetos paisagísticos?

Engenheiro Agrônomo está habilitado para definir a vegetação necessária para atender às necessidades de ambientação e bem estar, indicação de vegetação para sombreamento, quebra-ventos, contenção de taludes, combate à erosão e quaisquer outras atividades ligadas ao projeto e plantio de áreas verdes, inclusive no âmbito do paisagismo.

Deve ser seguido o estabelecido no item 5- paisagismo e 5.1- parques e jardins, da Decisão Normativa 047, de 16.12.92, do CONFEA, como segue:

"5.1. Parques e Jardins:

(a) Engenheiro Florestal (Resolução n.º 218/73 – Art. 10)

(c) Engenheiro Agrônomo (Resolução n.º 218/73 – Art. 5º)

10. Posso atuar na área ambiental mais precisamente no licenciamento de postos de combustíveis e também no encaminhamento de resíduos sólidos de gráficas e seu licenciamento ambiental. Estou completando pós-graduação em gerenciamento ambiental. Ajuda nestas questões?

Tendo em conta a ausência de detalhamento das atividades envolvidas em "licenciamento de postos de combustíveis" e em "encaminhamento de resíduos sólidos de gráficas" e determinado pela legislação existente sobre o assunto, concluímos que Engenheiros Agrônomos, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições definidas no artigo 5º da Resolução n.º 218/73, do Confea, no âmbito das profissões regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREAs, estão habilitados a atuar nas atividades enumeradas no art. 1º da Resolução 218/73, sempre limitados pela extensão de suas atribuições, podendo:

1. Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da existência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;

2. Avaliar o impacto da implantação

de obras e atividades no meio ambiente nos aspectos relacionados à fauna e flora;

3. Atuar na verificação da conformidade de obras e empreendimentos com legislação ambiental vigente, nos limites de suas atribuições;

4. Participar na determinação de danos em áreas degradadas, com elaboração de laudos periciais e indicação de medidas para recuperação ambiental, nos limites de suas atribuições;

5. Emitir autorizações ou pareceres em processos de licenciamento, avaliar projetos de recuperação ambiental;

6. Realizar levantamentos de campo;

7. Elaborar relatórios técnicos;

8. Acompanhar projetos de recuperação de mata ciliar;

9. Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental. Quanto à pós-graduação, o interessado poderá, depois de completá-la, solicitar extensão de suas atribuições, desde que na modalidade "agronomia".

11. Quem pode executar trabalho de transplante de árvore?

A atividade de execução de transplante de árvores compete ao Eng. Agrônomo ou Eng. Florestal, em face dos mesmos possuírem atribuições profissionais referentes aos artigos 5º e 10 da Resolução n.º 218/73, respectivamente, com ênfase à área de "Parques e Jardins" e "Manejo Florestal".

12. Engenheiro Agrícola pode exercer montagens de equipamentos mecânicos?

Informamos que o Engenheiro Agrícola está habilitado a projetar equipamentos agrícolas. No presente caso, podemos considerar que o secador de cereais e seus acessórios (elevadores de caneca, roscas transportadoras, máquinas de limpeza), são equipamentos agrícolas.

Portanto, o Engenheiro Agrícola irá apenas acompanhar a montagem dos equipamentos projetados por Engenheiro Mecânico, não havendo impedimento quanto à realização dessa atividade.

13. Engenheiros Florestais podem responsabilizar-se por "usina de tratamento de madeira em autoclave e pela atividade de artigos de carpintaria para construção e de casas de madeira pré-moldadas".

Engenheiros Florestais podem atuar como responsáveis técnicos em usina de tratamento de madeira com uso de autoclave. Podem responsabilizar-se pelo projeto e execução utilizando estruturas de madeira, desde que sejam para

fins florestais, conforme discriminado no artigo 10 da Resolução 218/1973 do Confea e quanto à "atividade de artigos de carpintaria para construção", caso se refira ao comércio de artigos, esta atividade não está afeta à fiscalização do Sistema Confea/CREAs.

14. Engenheiro Florestal pode elaborar e "assinar" estudos hidrológicos de cotas de inundação?

Engenheiro Florestal possui competência para elaborar e se responsabilizar tecnicamente por estudos hidrológicos de cotas de inundação em áreas florestais ou rurais; em áreas urbanas, s.m.j., apenas quando da implantação de parques e jardins ou florestas urbanas.

15. Engenheiro Florestal pode realizar projeto de barragem?

O Engenheiro Florestal não possui atribuições profissionais para atividades de projeto de execução de barragens, tendo em vista o contido na Decisão Normativa n.º 61/98 do Confea, a qual designa como habilitados os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas.

16. Se na nota fiscal são emitidos 4 produtos, defensivos agrícolas, eu devo fazer uma receita para cada produto, ou eu posso colocar todos no mesmo receituário agrônomico? Recolho também uma ART para cada produto?

O recolhimento de ART para receita agrônomico independe do número de produtos constantes da nota fiscal, sendo que as prescrições de vários produtos podem ocorrer em uma mesma receita, o que passou a ser possível a partir da edição do Decreto n.º 4.074/02.

17. É necessária a emissão do receituário agrônomico para o produto Arsenal N.A?

Tendo em conta o que determina a Lei n.º 7.802/89 e a alta toxicidade do produto, conclui-se que é necessária a emissão de receituário agrônomico para utilização do herbicida Arsenal N.A.

18. Engenheiro Agrônomo pode responsabilizar-se por projetos simples de terraplenagem, tais como: aterro e desaterro de terrenos, nivelamento em terrenos pequenos para construção civil?

A atividade do Engenheiro Agrônomo está restrita à área rural ou às finalidades agrícolas. Em nenhum ponto da legislação encontramos abertura que permitisse estender a atribuição do Engenheiro Agrônomo a finalidades não agrícolas.

Considerando o acima exposto, conclui-se, s.m.j., que Engenheiros Agrônomos não poderão elaborar ou responsabilizar-se por projetos de terraplenagem para fins de construção civil.



ABNT REVISARÁ NORMAS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, POR SUGESTÃO DO CAU/BR

O OBJETIVO É VALORIZAR O PROJETO COMO INSTRUMENTO DE QUALIFICAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÕES PRI- VADAS

A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverá promover a revisão de quatro normas que tratam de conceitos de projeto arquitetônico e urbanístico, estudo preliminar, anteprojeto, projeto completo e projeto executivo, consideradas desatualizadas.

A revisão foi proposta ao Comitê Brasileiro da Construção Civil (CB-02) da ABNT pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). O objetivo é valorizar o projeto como instrumento de qualificação de nossas cidades e edificações públicas, foco das preocupações das entidades de arquitetura e engenharia nos debates em curso sobre a nova lei de licitações, a modalidade de contratação integrada e o RDC (Regime Diferencial de Contratação Pública).

As normas a serem revisadas, validas também para as construções privadas, são essas:

- ABNT NBR 5671:1990 – Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura.

- ABNT NBR 6492:1994 – Represen-

tação de projetos de arquitetura

- ABNT NBR 13531:1995 – Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas

- ABNT NBR 13532:1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura

O primeiro passo já foi dado com uma reunião de harmonização promovida pelo CB-02 com as entidades interessadas no assunto, além do próprio CAU/BR: ABAP (Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas), AsBEA (Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura), ABEA (Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo), FNA (Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas), IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil), SINAENCO (Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva) e SINDUSCON – SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo).

Uma vez aprovada pelo Conselho Técnico da ABNT, a Comissão de Estudo que ficará responsável pelas revisões será instalada, tendo como apoio inicial um documento básico de proposta de revisão do CAU/BR. Paulo Eduardo Fonseca de Campos, superintendente do CB-02, estima de oito a doze meses o prazo de conclusão da revisão. Todas as propostas deverão passar por consultas públicas, para possíveis aprimoramentos, antes de entrarem em vigor.

Entre outros benefícios, as novas normas contribuirão para atualizar as exigências do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) do Ministério das Cidades, pré-requisito para as empresas constru-

toras aprovarem projetos junto à Caixa Econômica Federal para participarem do programa Minha Casa, Minha Vida. Da mesma forma, as futuras normas deverão acabar com confusões terminológicas que afetam o entendimento de conceitos como anteprojeto, que os defensores da contratação integrada assumem como instrumento suficiente para a licitação de obras públicas, o que as entidades de arquitetura e engenharia contestam por se tratar apenas de um elemento preliminar de especificação do empreendimento.

Fundada em 1940, a ABNT é uma entidade sem fins lucrativos reconhecida como único foro nacional de normatização pelo CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). É também representante oficial do Brasil em diversas entidades internacionais de normatização. O CB-02 é um dos seus comitês mais antigos.

O CAU/BR, autarquia federal de personalidade jurídica de direito público, foi criado pela lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo no país. De acordo com a lei, entre as atribuições do arquiteto estão “desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade”. Assim, o CAU/BR e as demais entidades convocadas pela ABNT são os principais responsáveis pela normatização do projeto arquitetônico e urbanístico no Brasil. ♦

Fonte: <http://www.caubr.gov.br/?p=29836>

Tintas e texturas a base de água, livre de metais pesados.

- ✓ Massas e texturas
- ✓ Fundos e seladores
- ✓ Látex Acrílico Fosco, Acetinado e Semibrilho
- ✓ Vernizes e Tingidores

Solicite uma visita.

Vereador José Pinheiro Filho, 76
Jd. Tangará - São Carlos, SP
(16) 3368-7461

Benefício para sua obra,
família e meio ambiente.
Diversidade de aplicações
e rendimento superior.



Mais do que tinta.
Resultados!

Aniversariantes

Aniversariantes agosto

01/08	Francisco Carlos Ibeli Camillo Eric Blanco de Molfetta Rafael Mantovani Esposel
02/08	Olavo Rodrigues Almeida Campos F. Celso Vilela de Figueiredo Maria de Fatima do Nascimento Jose Augusto Valentini
03/08	Valdino Ramos Junior
04/08	Joao Batista Stabili Adriano Gradela Robazza Maria Angela Recchia
05/08	Viviani Bernardi Locilento Sanches Gerson Luiz Carbonero Marcelo Corsi
06/08	Waldyr Ant. Trombella Barros Luis Roberto Fabricio
07/08	Edno Ap. Messias de Miranda Eduardo de Oliveira
08/08	Lavinia Pereira Casali Gustavo Garcia Manzato Roger Domingues Garcia de Oliveira
10/08	Cleber dos Santos Tinto Walter Feliciano Jr.
11/08	Jose Celso Lunardelli Furchi João Francisco Alves Silveira Jorge Ricardo Cecim Souza
12/08	Jose Donato Ambrosio João Alberto da Silva
13/08	Ulysses Menegazzo Junior
14/08	Laercio Ferreira e Silva
15/08	Henrique Hildebrand Jr. Sylvio Carlos Andrade Ferreira Bernardo Arantes do Nasc.Teixeira
17/08	Ricardo Yassushi Inamasu Jose Jairo de Sales Rinaldo Antonio Ribeiro Filho
18/08	Marcos Fernando Rodrigues
19/08	Edson Ferreira de Paula
19/08	Claudio Rinaldo Manzoni
21/08	Sveraldo Stefanutti Filho Luciana de Souza Prado
23/08	Antonio Bianco Melissa Gayda Bossolan
24/08	Vaico Oscar Preto Filho Dawilson Lucatto
25/08	Isabel da Cruz Romanini Mattos Sandro Megalle Pizzo
26/08	Marco Antonio Nagliati Claudio Camargo Barbosa Anderson Pereira da Silva
27/08	Wagner Travassos de Castro Denis Pozzi Ranciaro
27/08	Rogério Eduardo Bastos
28/08	Douglas Barreto Atilio Jose Clapis
29/08	Evilson Pinto de Almeida Jr.
30/08	Antonio Francisco do Prado Guilherme Greco Filho Vanderlei Belmiro Sverzut
31/08	Jose Alberto Tronka Dias Oswaldo Bartholomeu Mauro Rodrigo Caler Lucas Dos Santos Dias

Aniversariantes setembro

01/09	Aaron Fernandes Francisco Jose Monaco
03/09	Marcelo Siabe Luciana Lemos Bernasconi Fernando Cesar Bertoloni
04/09	Edson Daniel Helena Regina Frasnelli Jose E. Matsumura Tundisi Carlos Magno de Oliveira Valente
05/09	Luis Gustavo Casemiro Machado Neide Aparecida Mariano Sergio Bezerra Menezes Rodrigues
06/09	Luciano Rodrigues
07/09	Carlos Alberto de Oliveira
08/09	Joao Sergio Cordeiro Maria de Fátima Almeida
10/09	Rita de Cassia Arruda Falardo
12/09	Marcus Seabra de Castro
13/09	Carlos Goldenberg
15/09	Dorival Mello Junior Marly Zied Vieira
16/09	Wong Kwan Yin Jose Carlos Assis Dornellas
17/09	Cátia Araújo Farias Aloisio Vitali
18/09	Ademir Paceli Barbassa João Paulo Tureso
19/09	Eddie Mancini
20/09	Gerson Caetano Venusso Daniel Gatti Robles
21/09	Paulo Roberto Antunes Isabel Cristina Buttignon Roberto Moscatelli Censoni Rodrigo de Mello Porto
23/09	Ari Gomes Fernando Talarico Saia Henrique Partel
24/09	Luciano Miguel Del Nero
25/09	Fernando Cesar Almada Santos
26/09	Mario Alberto Paino Paes
27/09	Antonio Benedito Cortizo Magri Giuliano Aparecido Romanholo
28/09	João Henrique Souza Salvino
30/09	Gerson Azzi Cesar

PARABÉNS AOS
ASSOCIADOS
DA AEASC !



DIVIRTA-SE!

SUDOKU

8	9				6			
2	5				1			
		1	8	9				4
			4	1	9			6
4			3	2	8			
	1			6	3	7		
			5				6	3
			1				2	5

QUEBRA-CABEÇA

Um caçador é capturado por uma tribo de índios e é levado ao cacique que lhe informa de seu destino: "Você tem direito a fazer uma afirmação. Se tal afirmação for verdadeira você será morto por uma flecha envenenada, se for falsa você será queimado vivo. O caçador então fez uma afirmação tal, que não restou ao cacique outra opção, senão deixá-lo ir embora. Que afirmação foi essa?"

RESPOSTA DO MÊS DE JULHO

Por ser de madrugada, a primeira coisa que você abre, são os olhos, pois você com certeza estava dormindo!

Resposta Sudoku

8	9	7	2	4	6	3	5	1
2	5	4	7	3	1	6	9	8
6	3	1	8	9	5	2	4	7
3	2	5	4	1	9	8	7	6
1	8	9	6	5	7	2	3	4
4	7	6	3	2	8	5	1	9
5	1	2	9	6	3	7	8	4
9	4	8	5	7	2	1	6	3
7	6	3	1	8	4	9	2	5

Trabalho para o filho rebelde



O filho termina o segundo grau e não tem vontade alguma de fazer uma faculdade. O pai, meio mão de ferro, dá um apertão:

- Ahh...não quer estudar? Vadio dentro de casa eu não mantenho, então vai trabalhar...

O velho que tem muitos amigos fala com um deles, que fala com outro, até que ele consegue uma audiência com um político que foi seu colega de muito tempo atrás:

- Rodriguez! Meu velho amigo! Tu lembra-se do meu filho? Pois é, terminou o segundo grau e anda meio à toa, não quer estudar. Será que não consegue nada pro rapaz não ficar em casa igual um vagabundo?

Depois de 3 dias Rodriguez liga:

- Zé...já tenho. Assessor na Comissão de Saúde no Congresso.

R\$ 18.700,00 para começar!

- Tá louco! O guri recém terminou o colégio, não vai querer estudar nunca mais, consegue algo mais abaixo...

Dois dias depois:

- Zé...secretário de um deputado, salário modesto R\$ 10.800,00, tá bom assim?

Nãooooo Rodriguez, algo com um salário menor, eu quero que o guri tenha vontade de estudar depois... consegue outra coisa.

- Zé...não sei se ele vai aceitar, mas tem um de assessor da câmara que é só de R\$7.500,00...

- Não, não...ainda é muito, aí que ele não estuda mais mesmo...

- Olha Zé...a única coisa que eu posso conseguir é um carquinho de ajudante de arquivo, alguma coisa de informática, mas aí o salário é uma merreca R\$ 4.800,00 por mês e nada mais...

- Rodriguez, isso não, por favor, alguma coisa de Mil e Três Mil...no máximo!

- Isso é impossível Zé!

- Mas...por quê?

- PORQUE com este salário aí, eu só tenho vaga para Professor ou médico e aí pode precisar de CURSO SUPERIOR, MESTRADO, DOUTORADO...aí fica muito difícil, tem que estudar pra passar no concurso!

Cidades e edificações do futuro

Engenharia e Agronomia

07/10

TERÇA-FEIRA

- 18h00 Inauguração dos stands da Feira da Construção
- 19h30 Abertura Solene da 8ª SEASC
- 21h30 Coquetel e apresentação musical

08/10

QUARTA-FEIRA

- 18h00 Visita à Feira da Construção e palestras técnicas
- 19h00 Palestra: Desempenho de Edifícios: Conceitos e Caminhos para o Atendimento
Eng. Victor D'Afonseca e Silva
- 22h00 Coffee end

09/10

QUINTA-FEIRA

- 18h00 Visita à Feira da Construção e palestras técnicas
- 19h00 Palestra: Estratégia de controle de um sistema de climatização com distribuição de ar pelo piso – Estudo de Caso
Engª. Brenda C. Coelho Leite
- 20h00 Palestra: Edifícios inteligentes e cidades inteligentes - mobilidade
Eng. Cláudio Luiz Marte
- 22h00 Coffee end

10/10

SEXTA-FEIRA

- 18h00 Visita à Feira da Construção e palestras técnicas
- 20h00 Palestra: CREA/SP - ART e suas responsabilidades junto à sociedade
Eng. Rafael Augusto Thomas de Moraes
- 21h00 Encerramento da 8ª SEASC
- 21h30 Coffee end

11/10

SÁBADO

- 12h00 Porco no rolete em Homenagem ao Dia do Agrônomo (com Adesão)
Almoço de confraternização com parceiros
Apresentação musical

Emissão
de
Certificados

VISITA À FEIRA E PALESTRAS: ABERTAS AO PÚBLICO E GRATUITAS
HAPPY HOUR TODOS OS DIAS COM O BAR DO MADALENA
MAIORES INFORMAÇÕES E ADESÕES NA SECRETARIA DA AEASC: 3368-1020

LOCAL: SEDE DA AEASC À RUA SORBONE, 400. CENTREVILLE. EM FRENTE AO FÓRUM NOVO, JUNTO AO CREA.

aeasc.com.br

Realização



Patrocínio



Apoio



Organização



O PROJETO